



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/06-DIE/DEF/SEED

Estabelece procedimentos para o acompanhamento do Plano de Metas, documento que compõe o processo de autorização e ou renovação para funcionamento das instituições de Educação Infantil.

As chefias do Departamento de Infra - Estrutura e o Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais, considerando:

- artigo 33 da Del. 02/05 - CEE/PR - parágrafo único “Para o atendimento ao disposto neste artigo, **o órgão próprio do sistema**, além das verificações previstas no art. 24 desta Deliberação, desenvolverá um processo contínuo de acompanhamento das atividades das instituições de educação infantil, de modo a garantir o seu funcionamento, **visando aprimorar a qualidade do atendimento**”.
- a necessidade de unidade nos procedimentos que constituem os processos de autorização para funcionamento e renovação da autorização, adota os documentos: formulário do Plano de Metas e formulário para Verificação Complementar - Plano de Metas.
- a necessidade de adotar critérios para proceder encaminhamentos, tanto no âmbito pedagógico como no âmbito da estrutura e funcionamento.

### RESOLVE:

#### 1- Do Plano de Metas:

- Objetiva a melhoria processual do atendimento ofertado nas instituições de educação infantil públicas e privadas.
- Constitui-se documento imprescindível para o processo de efetiva integração das instituições de educação infantil aos sistemas de ensino, apresentando-se como uma

possibilidade de “negociação dos prazos” para as adequações necessárias, das instituições já existentes e não regulamentadas, nos âmbitos pedagógicos e legais, para o cumprimento das normas vigentes.

- O Plano de Metas será efetivado por meio do termo de compromisso, assinado pela mantenedora, em formulário próprio elaborado pela SEED, no qual caberá a comissão de Verificação registrar os quesitos que não estão em acordo com as normas vigentes (Del.02/05). Cabe ressaltar que os quesitos a serem negociados não podem de forma alguma, colocar em risco a integridade das crianças que freqüentam o estabelecimento.
- O formulário do Plano de Metas, deve compor o processo de autorização e ou renovação para funcionamento.
- Será dado ao mantenedor a prerrogativa na proposição de prazos para proceder a adequação dos quesitos registrados pela Comissão de Verificação.
- Caberá a Comissão de Verificação analisar os prazos e negociá-los ao avaliar incompatibilidades com as necessidades existentes.
- Para acompanhamento do Plano de Metas haverá formulário próprio denominado “Verificação Complementar – Plano de Metas”, que será arquivado no NRE em arquivo próprio.
- O termo de compromisso do Plano de Metas deverá ser assinado pelo representante legal da mantenedora. No caso das instituições públicas de educação infantil o prefeito ou o secretário de educação do município. No caso das instituições conveniadas, deverá ser anexado documento comprobatório (ofício), identificando o responsável direto para garantir a execução do Plano de Metas.
- Nos casos em que não houver cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Metas, o NRE deverá recorrer a Deliberação 02/05, mais precisamente no art. 46 , que determina as sanções cabíveis.

## **2 O Plano de Metas e a Proposta Pedagógica:**

- A Proposta Pedagógica da Instituição deverá compor impreterivelmente o processo de Autorização e/ou Renovação de Funcionamento, uma vez que expressa as concepções e as práticas que serão desenvolvidas na instituição.
- No momento de análise da Proposta Pedagógica, o coordenador de Educação Infantil do NRE, tem atribuição de avaliar, apontar e **orientar** sobre aspectos que necessitam ser revistos para garantir a consistência e coerência da mesma.
- Ao acordar prazos para reescrita da Proposta Pedagógica, deverá ser considerado a necessidade do envolvimento do coletivo da instituição.
- É importante destacar que a instituição tem autonomia para fazer escolhas quanto às concepções de infância e de organização do trabalho educativo, desde que atenda aos dispositivos legais: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil CEB/CNE e Deliberação 02/05 CEE/PR.

## **3 A constituição de uma comissão para Verificação Prévia, Complementar e Especial das Instituições de Educação Infantil, deverá atender aos seguintes critérios:**

- A participação do coordenador pedagógico da educação infantil do NRE;
- A participação de um profissional da equipe de infra-estrutura.
- Demais componentes deverão ter domínio da Deliberação 02/05 do CEE/PR.

#### **4 Das atribuições dos coordenadores pedagógicos de educação infantil do NRE:**

- Compor a comissão de verificação complementar, para acompanhamento do Plano de Metas, bem como para análise dos prazos relativos às questões pedagógicas.
- Apresentar o Plano de Metas aos mantenedores, durante o processo de autorização para funcionamento e renovação.
- Analisar as propostas pedagógicas de educação infantil, utilizando-se da Deliberação 02/05 do CEE/PR e dos documentos produzidos pela SEED para este fim. Caso seja necessário compor uma equipe para análise das propostas pedagógicas, esta deve estar sob a orientação do coordenador pedagógico de educação infantil do NRE .

#### **5 Das atribuições da equipe de estrutura e funcionamento do NRE:**

- Compor a comissão de verificação complementar, para acompanhamento do Plano de Metas, bem como para análise dos prazos relativos às questões de documentação e legislação.
- Apresentar aos mantenedores o Plano de Metas durante o processo de autorização e renovação para funcionamento.
- Planejar com antecedência o cronograma das visitas de Verificação Prévia, Complementar e Especial, para garantir a organização e participação dos profissionais envolvidos, bem como comunicá-los oficialmente.
- Planejar um cronograma semestral das Verificações Complementares, para atestar o cumprimento dos Planos de Metas.
- Somente nos casos em que as metas forem cumpridas o NRE encaminhará à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED uma cópia do formulário de Verificação Complementar – Plano de Metas.

Curitiba, 12 de junho de 2006.

Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fátima Ikiko Yokohama  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL